



**Prefeitura Municipal
de Franca**

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

Franca, 24 de outubro de 2025.

29/10/25
Ofício nº 118/2025-GABP

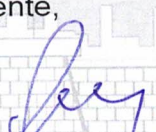
Assunto: Encaminha Lei Ordinária Sancionada e Promulgada

Senhor Presidente

Em atenção ao constante no OF. nº 139/2025, em que Vossa Excelência encaminha o Autógrafo de Lei nº 7.980/2025, (Projeto de Lei nº 128/2025), temos a honra de encaminhar cópia da **Lei nº 9.714, de 24 de outubro de 2025**, devidamente SANCIONADA E PROMULGADA, a qual foi publicada em 24 de outubro de 2025.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO**

**Ex.mo Senhor
VER. DANIEL BASSI
Presidente da Câmara Municipal de FRANCA/SP**



LEI Nº 9.714, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

(Autoria: Vereador Marcelo Tidy)

Institui, no Calendário Oficial do Município de Franca, o “Dia do Profissional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional” e a “Semana Municipal do Profissional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional”, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Ficam instituídos, no Calendário Oficial do Município de Franca, o “Dia do Profissional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional”, a ser celebrado em 13 de outubro, e a “Semana Municipal do Profissional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional”, a ser realizada anualmente durante a semana do dia 13 de outubro.

Art. 2º A Semana Municipal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional tem como objetivos:

- I - promover a difusão de conhecimentos teóricos e práticos por meio de campanhas educativas, cursos, exposições, pesquisas, publicações, reuniões e seminários, além de homenagear profissionais de destaque do município;
- II - conscientizar a população acerca da relevância da atuação dos fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais na promoção da saúde, prevenção de doenças, reabilitação de pessoas com deficiências e/ou incapacidades, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e para a redução dos custos em saúde pública;
- III - valorizar e reconhecer o trabalho desses profissionais, enaltecendo sua dedicação e importância para o sistema de saúde municipal.

Art. 3º Durante a Semana Municipal poderão ser realizadas palestras, campanhas educativas, cursos, exposições, pesquisas, publicações, reuniões, seminários e homenagens, voltados ao fortalecimento, atualização e incentivo ao desenvolvimento dos profissionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

Art. 4º A organização das atividades ficará a cargo de órgãos, entidades e profissionais da área, podendo contar com a parceria do CREFITO-3, cuja participação contribuirá para o êxito e a representatividade das solenidades e eventos promovidos.

Art. 5º As despesas para a consecução da presente Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

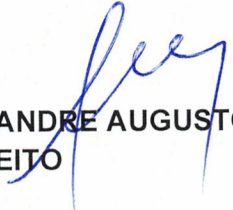


**Prefeitura Municipal
de Franca**

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Franca, 24 de outubro de 2025.


ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

